



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



DECRETO Nº 4.876, DE 04 DE MAIO DE 2026.

DECLARA COMO ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA PARA O CHACREAMENTO (ZUEC) DO MUNICÍPIO DE MARI DA FÉ PARCELAMENTO DE SOLO PARA FORMAÇÃO DE CHÁCARAS EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAIS DENOMINADO “SÍTIO TRIGAL - BAIRRO TRIGAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Maria da Fé, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 67, XXVII, da Lei Orgânica Municipal em conjunto com a Lei Complementar nº 04, de 08/12/2020, ambas em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 que regulamenta o Parcelamento de Solo Urbano;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado como Zona de Urbanização Específica para Chacreamento (ZUEC) o condomínio de chácaras denominado “SÍTIO TRIGAL - BAIRRO TRIGAL”, localizado no Bairro Trigal, no Município de Maria da Fé-MG, de propriedade da empresa B. Good Comércio e Participações Ltda, CNPJ n.º 014.161.948/0001-91, com sede Estrada Maria da Fé, s/nº, Bairro Trigal, em Maria da Fé, representada por Luiz Claudio Fernandes Guedes, CPF n.º 949.xxx.xxx-15.

Parágrafo Único – O projeto de parcelamento do solo para formação de chácaras foi analisado e aprovado pela Comissão Municipal de Análise de Parcelamento do Solo e pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA), conforme cópia do Alvará de Aprovação do Projeto e Ata de Aprovação do CODEMA.

Art. 2º - Após aprovação a que se refere o artigo anterior, as áreas destinadas às chácaras ficarão sujeitas a incidência dos tributos e encargos municipais relativos à propriedade do solo urbano, conforme definidas na Instituição de Condomínio do Chacreamento.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Art. 3º - O não cumprimento das disposições do Decreto Municipal n.º 4.874/2026 que aprovou o projeto de chaceamento importará na reversão da área transformada em Zona de Urbanização Específica para Chaceamento (ZUEC) em gleba rural, caducando todas as autorizações e alvarás expedidos.

Art. 4º - O empreendedor terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da expedição deste Decreto, para obter a anuência do INCRA ao projeto aprovado.

Parágrafo único - O empreendedor terá um prazo de 90 (noventa) dias, contados da anuência do INCRA para registrar o projeto no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal